



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CONTRATO N.º XX/2025

Contrato celebrado entre a Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul e a [REDACTED].

(Processo n.º 7071-0100/24-9)

A **Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul**, neste instrumento denominada CONTRATANTE, com sede na Praça Marechal Deodoro n.º 101, Centro Histórico, em Porto Alegre – RS, inscrita no CNPJ sob número 88.243.688/0001-81, representada por sua Superintendente Administrativa e Financeira, Cláudia Regina Bonalume, e a [REDACTED], neste instrumento denominada CONTRATADA, com sede na [REDACTED] n.º XXX, [REDACTED], em [REDACTED] - UF, inscrita no CNPJ sob número XX.XXX.XXX/0001-XX, representada por seu(sua) [REDACTED], [REDACTED], em observância às disposições da Lei n.º 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Contrato, decorrente do Pregão Eletrônico n.º XX/2025, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

DO OBJETO

CLÁUSULA PRIMEIRA – O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada na prestação de serviços de locação de veículo automotor tipo SUV híbrido convencional (HEV), sem motorista, nas condições estabelecidas neste instrumento, em seus Anexos e no Termo de Referência SEI n.º 3917647 e Anexos.

DA SUBCONTRATAÇÃO

CLÁUSULA SEGUNDA – Fica proibida à CONTRATADA a subcontratação do objeto do presente Contrato.

DO GESTOR

CLÁUSULA TERCEIRA - O gestor do presente Contrato é o(a) Coordenador(a) das Divisões de Transportes do Departamento de Logística, neste instrumento designado GESTOR.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

DAS CARACTERÍSTICAS GERAIS DA LOCAÇÃO

CLÁUSULA QUARTA – A locação será realizada de forma contínua, com disponibilidade integral do veículo para uso exclusivo da CONTRATANTE, durante a vigência contratual.

Parágrafo primeiro – Os veículos entregues à CONTRATANTE: deverão atender às especificações contidas no ANEXO I, estar com tanque cheio, pronto para o uso, acompanhado de toda a documentação regular (licenciamento, comprovante de seguro, manual do proprietário e chave reserva).

a) Dos pneus: devem estar em perfeitas condições de uso e segurança (inclusive o de reserva estepe), não podendo ser recauchutados, nem ter recuperação de cortes com colagens de qualquer espécie;

b) Da quilometragem: deverão ser (zero) km;

b1) Com o intuito de não haver descontinuidade no serviço, a CONTRATADA poderá disponibilizar veículos A COMBUSTÃO com até 60 mil km já rodados, ano fabricação 2025 ou superior, pelo prazo de 90 dias, quando então, deverá fazer a entrega do veículo definitivo, o (zero) km

b2) Na hipótese de renovação contratual por igual período (36 meses), a CONTRATADA obriga-se a substituir os veículos anteriormente fornecidos, independentemente da quilometragem rodada, por unidades com quilometragem zero, ano de fabricação e modelo do exercício vigente por ocasião da renovação,

Parágrafo segundo – o veículo locado será entregue na sede da Assembleia Legislativa, Rua Duque de Caxias, nº 920, Centro Histórico - Porto Alegre, CEP 90010-300.

Parágrafo terceiro – O custo com combustível e lavagem será de responsabilidade da CONTRATANTE, devendo esta garantir que o veículo seja devolvido com o mesmo nível de combustível em que foi recebido. Os veículos deverão ser entregues com o reservatório de combustível abastecido em sua capacidade máxima. O abastecimento será de responsabilidade da CONTRATADA na ocasião da entrega, os demais abastecimentos serão de responsabilidade da CONTRATANTE.

Parágrafo quarto – No ato da entrega e devolução dos veículos provisórios e definitivos, e por ocasião do encaminhamento do veículo para serviços, deverá ser realizada uma vistoria completa, acompanhada por representante da CONTRATADA e da CONTRATANTE. Sempre que houver necessidade de realização de serviços no veículo por terceiros, sejam eles de manutenção preventiva, corretiva, instalação de acessórios ou reparos, deverão ser realizadas vistorias prévia e posterior. Deverá ser verificado a presença dos seguintes itens: documentos do veículo (CRLV e Manual do Veículo), macaco, chave de roda, triângulo, tapetes e estepe. Esses equipamentos/documentos serão aferidos conforme modelo de checklist ANEXO II.

Parágrafo quinto – A locação será com quilometragem livre.

Parágrafo sexto – A CONTRATADA deverá disponibilizar central de atendimento para suporte técnico e operacional, 24 horas por dia, durante todos os dias da semana.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

Parágrafo sétimo – A CONTRATADA deve assegurar que o veículo esteja com toda a documentação regularizada, incluindo pagamento de IPVA, taxas de licenciamento, seguro obrigatório (DPVAT, se aplicável).

Parágrafo oitavo – No caso de socorro/substituição de veículos com problemas em razão de sinistro, avaria mecânica, acidente de trânsito, ou qualquer situação que configure más condições de segurança a CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos de atendimento, os quais variam de acordo com a distância e serão contados a partir da ciência da notificação:

- a) na Capital: em até 02 (duas) horas;
- b) no Interior, até 300 km da Capital: em até 04 (quatro) horas;
- c) no Interior, acima de 300 km da Capital: em até 08 (oito) horas.

Caso seja necessária a substituição, o **veículo substituto poderá ser a combustão**, desde que tenha menos de 60 mil km rodados e ano fabricação 2025 ou superior. O prazo de permanência do veículo substituto não poderá ultrapassar o período máximo de 15 dias, podendo ser prorrogado mediante justificativa formal da CONTRATADA e aceite expresso da CONTRATANTE, nas seguintes hipóteses: casos fortuitos, força maior ou a impossibilidade temporária de fornecimento de peças.

Parágrafo nono – As manutenções preventiva e corretiva dos veículos, incluindo fornecimento de peças, mão de obra, demais insumos e serviços necessários ao perfeito funcionamento do veículo são parte integrante do contrato, não cabendo ao CONTRATANTE qualquer reembolso de custos à CONTRATADA decorrentes da execução desses serviços. O deslocamento dos veículos com indicação de manutenção Preventiva e/ou Corretiva, bem como dos veículos Reserva, da Assembleia para as oficinas ou locadora e desses para a Assembleia, serão de responsabilidade da CONTRATADA. Nos casos de atendimento imediato, limitados a 02 (duas) horas de serviço, o deslocamento do veículo poderá ser feito por agentes vinculados a Assembleia Legislativa. Para os efeitos desse contrato são consideradas:

- a) **manutenção corretiva:** aquela destinada ao reparo de defeitos que ocorrem de maneira aleatória, durante os intervalos entre as manutenções preventivas;
- b) **manutenção preventiva:** além das indicadas pelo fabricante, obrigatoriamente: as trocas de óleo de motor, de câmbio, fluido de freio, fluido aditivo de radiador, pastilhas de freio, correias do alternador e de distribuição, filtros de óleo, combustível e ar, amortecedores dianteiros e traseiros, e outros necessários ao perfeito funcionamento do veículo.

Parágrafo décimo – O veículo deverá estar coberto por seguro total, incluindo proteção contra colisões, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas em todo o território nacional, sem custo adicional para a CONTRATANTE

- a) No caso de haver necessidade de viagens para os Países do Mercosul, a emissão da Carta Verde e demais autorizações serão providenciadas pela CONTRATADA e ressarcidas pela CONTRATANTE mediante apresentação de documentos comprobatórios e nota fiscal.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- b) Em caso de sinistro (colisão, roubo, furto ou outro evento que acione o seguro), caberá à CONTRATADA proceder ao acionamento do seguro e providenciar as medidas necessárias para reparo ou substituição do veículo.
- c) Sempre que acionado o seguro, a CONTRATADA deverá garantir a substituição para não prejudicar as atividades institucionais da CONTRATANTE (de acordo com o disposto no parágrafo oitavo)

Parágrafo décimo primeiro – A CONTRATANTE será responsável, sempre que constatado que os danos, manutenções corretivas e substituição dos pneus decorreram de uso inadequado, imprudente ou negligente por parte da CONTRATANTE ou de seus colaboradores, devidamente apurados mediante laudo técnico e registro fotográfico. Considera-se uso inadequado, para os fins desta cláusula, a utilização do veículo:

- a) em desacordo com as orientações do fabricante;
- b) fora das condições normais de operação, como terrenos ou atividades não compatíveis com as especificações técnicas do veículo;
- c) Sem a devida observância das normas de segurança e trânsito;

A responsabilidade pela reparação será exclusiva da CONTRATADA:

- a) Nos casos de avarias causadas por desgaste natural, falhas mecânicas ou problemas oriundos de vício do produto;
- b) Danos no painel, quebra sol, GPS, porta-luvas ou porta objetos; arranhões ou amassados no para-choques, calotas, lataria; espelhos e/ou retrovisores; Esses custos devem ser considerado quando da apresentação do preço, para a locação, pelo empreendedor;
- c) Espelhamento e consertos de pequenas avarias na lataria ou carroceria dos veículos e a substituição de vidros laterais e para-brisas, decorrentes de casos fortuitos, tais como provocados por pedras que saltam nas estradas, e marcas da vegetação.

É responsabilidade da CONTRATADA comunicar à CONTRATANTE quando da identificação, em seu entendimento, da ocorrência de atos dolosos causados por servidores públicos ou terceirizados contratados pela CONTRATANTE para que esta proceda com a abertura de Processo administrativo disciplinar para apuração e identificação do responsável pelos fatos.

Parágrafo décimo segundo – os locais para execução dos serviços de reparos e manutenções serão definidos de acordo com a responsabilidade:

- a) quando a responsabilidade pela execução dos serviços for da CONTRATADA, a escolha do local para execução dos serviços será de critério exclusivo da CONTRATADA.
- b) quando a responsabilidade pela execução dos serviços for da CONTRATANTE, a CONTRATADA deverá apresentar à CONTRATANTE relatório técnico detalhado que identifique a causa do dano ou avaria e Orçamento contendo descrição das peças substituídas e/ou reparos efetuados. A partir desses A CONTRATANTE poderá, a seu critério, sugerir o local para execução dos serviços, o qual deverá ser analisado pela CONTRATADA que poderá **aprová-lo**, formalizando o aceite, ou **reprová-lo**, mediante justificativa por escrito.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo décimo terceiro – nos casos de sinistro, responsabilidade pelo pagamento da franquia será da:

- a) CONTRATADA: para sinistros decorrentes de perda total, furto ou roubo, falhas mecânicas, vício do produto ou problemas oriundos de prestação inadequada do serviço, isentando a CONTRATANTE de qualquer ônus adicional;
- b) CONTRATANTE, exclusivamente: para os casos de danos parciais, assim considerados aqueles em que o custo do reparo for inferior ao valor de indenização integral, decorrentes de culpa ou dolo de colaboradores da CONTRATANTE, conforme disposto no parágrafo 11, ficando o valor da franquia limitado ao montante máximo de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais). A CONTRATANTE não será responsabilizada por custos adicionais além do valor da franquia prevista pela seguradora, quando aplicável, nem por encargos administrativos relativos ao acionamento do seguro. A responsabilidade da CONTRATANTE pela franquia não se aplica quando o sinistro ocorrer por culpa exclusiva de terceiros, desde que devidamente identificado e registrado em Boletim de Ocorrência Policial (B.O.) ou quando o evento for classificado como caso fortuito ou força maior, conforme definido em lei.

Parágrafo décimo quarto – o pagamento de serviços decorrentes de uso inadequado e franquia será feito pela CONTRATANTE mediante ressarcimento à CONTRATADA. O ressarcimento será efetuado na fatura do mês subsequente e deve ser acompanhada da nota fiscal dos serviços realizados e do orçamento contendo descrição das peças substituídas e/ou reparos efetuados.

Parágrafo décimo quinto – As multas ocorridas em períodos em que os veículos estiverem sob responsabilidade de condutores vinculados à Assembleia Legislativa, serão de responsabilidade da CONTRATANTE. A CONTRATADA deverá cientificar a CONTRATANTE sobre notificações de infrações de trânsito cometidas por motoristas da CONTRATANTE com 15 (quinze) dias de antecedência, tanto para ao vencimento do prazo estipulado para a apresentação ao órgão emissor da identificação do condutor/infrator, como em relação ao vencimento dos guias de arrecadação das multas. O envio das Notificações e Guias, poderão ser feitas por meio de correio eletrônico, WhatsApp cadastrado ou ainda fisicamente. A CONTRATADA deverá assegurar a confirmação de leitura por parte do Gestor, para fins de validação, nos casos em que as notificações de Infração de trânsito e que as Guias de arrecadação de multa forem encaminhadas via correio eletrônico (e-mail). O formulário para identificação do real infrator será preenchido pelo condutor responsável da CONTRATANTE e protocolado pela CONTRATADA.

Parágrafo décimo sexto – Os veículos deverão ser entregues equipados com sistema de pagamento eletrônico de pedágios (TAG), homologado e aceito pelas principais concessionárias de rodovias do território nacional, garantindo fluidez no tráfego e segurança aos condutores. A CONTRATADA será responsável pela ativação, manutenção e regular funcionamento da TAG durante toda a vigência do contrato. A TAG deverá contar com reposição imediata, caso apresente falha, defeito ou bloqueio, sem prejuízo para a Administração. O ressarcimento dos valores efetivamente despendidos pela CONTRATADA será efetuado mediante apresentação de relatório mensal detalhado, discriminando: veículo, data, hora, local da passagem e valor correspondente, acompanhado de documento fiscal hábil.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo décimo sétimo – Os veículos deverão ser entregues com kit estroboscópico instalado e em perfeito funcionamento, A CONTRATADA será responsável por toda a instalação, manutenção preventiva e corretiva do kit estroboscópico, garantindo o seu pleno funcionamento durante toda a vigência do contrato, sem ônus adicional para a Administração. Caso seja necessária a substituição parcial ou total do equipamento por motivo de desgaste, defeito ou obsolescência, esta deverá ser realizada pela CONTRATADA em até 24 horas, após a comunicação formal pela fiscalização do contrato. A CONTRATADA deverá assegurar que qualquer intervenção no veículo relacionada ao kit estroboscópico não comprometa a garantia de fábrica do automóvel e atenda às boas práticas de segurança veicular. Eventuais danos ao veículo decorrentes da instalação inadequada ou manutenção incorreta do kit serão de inteira responsabilidade da CONTRATADA, que responderá pela reparação ou substituição do bem, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

DO INÍCIO DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

CLÁUSULA QUINTA – A CONTRATADA deverá prestar o serviço objeto deste Contrato a partir das 8h30min do dia indicado na Ordem de Início dos Serviços, a ser encaminhada pelo GESTOR junto com a cópia da nota de empenho.

Parágrafo único – A Ordem de Início dos Serviços será enviada com antecedência mínima de cinco dias úteis, podendo a CONTRATADA iniciar a prestação dos serviços antes desse prazo, caso seja possível e aceito pelo GESTOR.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

CLÁUSULA SEXTA – A CONTRATADA deve cumprir todas as obrigações constantes deste Contrato e de seus anexos, assumindo como exclusivamente seus os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto, observando, ainda, as obrigações a seguir dispostas:

- a) entregar os veículos conforme as especificações do ANEXO I, com tanque cheio, documentação regular (CRLV e seguro), manual do proprietário e chave reserva;
- b) garantir que os pneus estejam em perfeitas condições de uso e segurança, inclusive o estepe, vedada a utilização de pneus recauchutados ou com colagens;
- c) disponibilizar veículos com quilometragem zero, podendo, provisoriamente, fornecer veículos a combustão com até 60 mil km, fabricação 2025 ou superior, por até 90 dias;
- d) realizar a entrega dos veículos no local designado: sede da Assembleia Legislativa, Rua Duque de Caxias, 920, Centro Histórico - Porto Alegre/RS;
- e) executar todas as manutenções preventivas e corretivas necessárias, incluindo peças, mão de obra e insumos, sem custos adicionais à CONTRATANTE;
- f) responsabilizar-se pelos deslocamentos dos veículos para manutenção e devolução, exceto nos casos de serviços imediatos de até duas horas;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- g) garantir a execução das manutenções preventivas obrigatórias, conforme orientações do fabricante e do contrato;
- h) disponibilizar central de atendimento e suporte técnico 24 horas por dia, 7 dias por semana;
- i) substituir veículos com problemas mecânicos, sinistros ou acidentes, conforme os prazos:
- Capital: até 2 horas;
 - Interior até 300 km: até 4 horas;
 - Interior acima de 300 km: até 8 horas;
- j) garantir em casos de substituição de veículo que o veículo substituto atenda aos requisitos de quilometragem e fabricação estabelecidos no parágrafo oitavo;
- k) manter seguro total do veículo, incluindo colisões, roubo, furto, danos a terceiros e assistência 24 horas, sem custo adicional para a CONTRATANTE (Quando da entrega dos veículos pela contratada, deverá ser apresentada a apólice do Seguro em comento);
- Cobertura de risco (seguro) total e contra terceiros;
 - Cobertura para Casco (valor do veículo): 100% da Tabela FIPE;
 - Danos pessoais no valor mínimo de R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);
 - Danos materiais no valor mínimo de R\$ 100.000,00 (cem mil reais);
 - App/ Morte: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro;
 - App/ Invalidez: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro;
 - App/ Despesas médico hospitalar: R\$ 15.000,00 (quinze mil reais) por passageiro;
 - Franquia máxima de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais);
 - Socorro 24 horas com guincho para deslocamento, chaveiro, troca de pneu, pane elétrica/mecânica, livre de qualquer ônus;
 - Isentos de lucro cessantes;
- l) providenciar a emissão da Carta Verde para viagens no Mercosul, bem como apresentação de documentos comprobatórios e nota fiscal;
- m) acionar o seguro em caso de sinistros e garantir a imediata substituição do veículo para não comprometer as atividades institucionais da CONTRATANTE;
- n) garantir que os veículos estejam com documentação fiscal e tributária regularizada, incluindo IPVA, licenciamento e seguro obrigatório;
- o) realizar as vistorias de entrega, devolução e sempre que houver manutenção, junto à CONTRATANTE, utilizando checklist conforme ANEXO II;
- p) comunicar à CONTRATANTE qualquer suspeita de atos dolosos por parte de seus servidores ou prepostos, para instauração de processo administrativo;
- q) notificar a CONTRATANTE sobre infrações de trânsito cometidas pelos seus motoristas, respeitando os prazos legais previstos no parágrafo décimo quinto.
- r) protocolar os formulários de identificação de real infrator;



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- s) equipar os veículos com sistema eletrônico de pagamento de pedágios (TAG), garantindo a ativação e manutenção durante o contrato, e providenciar relatórios mensais para ressarcimento dos valores;
- t) instalar e manter o kit estroboscópico em perfeito funcionamento, promovendo substituições em até 24 horas quando necessário, sem prejuízo da garantia do veículo;
- u) arcar com os custos decorrentes de desgaste natural, falhas mecânicas ou vício do produto, bem como reparos em componentes externos e internos, conforme previsto no parágrafo décimo primeiro;
- v) pagar a franquia do seguro nos casos de perda total, furto, roubo ou falhas mecânicas;
- x) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estarem cumprindo a legislação em vigor pertinente ao objeto e às obrigações assumidas na presente licitação, bem como, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais;
- y) responsabilizar-se por todos os serviços de manutenção, bem como pela substituição de peças, assistência mecânica e socorro (guincho), inclusive pelas trocas de óleo, filtros e lubrificantes efetuados nas revisões periódicas;
- z) manter pessoal capacitado a atender as suas obrigações contratuais, bem como disponibilizando números de telefones que atendam, 24 horas por dia, inclusive nos finais de semana e feriados, as emergências e substituições de veículos, quando se fizerem necessárias;
- aa) manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

bb) Apresentar a apólice de seguro dos veículos disponibilizados.

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA SÉTIMA – A CONTRATANTE obriga-se a:

- a) exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- b) notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços de manutenção e assistência mecânica, fixando prazo para a sua correção;
- c) pagar ao contratado o valor resultante da Locação, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- d) responsabilizar-se integralmente pelo pagamento das multas de trânsito e demais penalidades decorrentes de infrações cometidas por seus condutores, quando estas decorrerem de ação negligente, imprudente ou omissão, durante o período de utilização do(s) veículo(s) locado(s);



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- e) encaminhar à CONTRATADA, cópia dos comprovantes das infrações quitadas, referentes a multas de trânsito cometidas por motoristas vinculados à CONTRATANTE;
- f) providenciar, sempre que necessário, o registro de Boletim de Ocorrência (B.O.) perante a autoridade policial competente;
- g) anotar, em registro próprio, com a ciência do representante da CONTRATADA, todas as ocorrências relacionadas com a execução do Contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou defeitos observados;
- h) responder por danos, manutenções corretivas e substituição de pneus decorrentes de uso inadequado, imprudente ou negligente, devidamente apurados mediante laudo técnico e registro fotográfico;
- i) ressarcir à CONTRATADA, mediante apresentação de nota fiscal e orçamento, os valores referentes a serviços realizados em decorrência de uso inadequado, bem como a franquia do seguro, nos casos de danos parciais causados por culpa ou dolo de seus prepostos, até o limite de R\$ 5.000,00;
- j) assumir a responsabilidade pelo pagamento de multas de trânsito decorrentes de infrações cometidas por seus condutores, sendo cientificada pela CONTRATADA com antecedência mínima de 15 dias para identificação do infrator e guia de pagamento;
- k) ressarcir os valores de pedágios utilizados, mediante apresentação de relatório mensal detalhado e documento fiscal hábil (TAG);
- l) ressarcir a CONTRATADA pelas despesas com emissão de Carta Verde para viagens ao Mercosul, quando necessário;
- m) utilizar os veículos conforme as especificações do fabricante e as normas de segurança e trânsito, zelando pelo uso adequado;
- n) abastecer e lavar os veículos, garantindo que sejam devolvidos com o mesmo nível de combustível com que foram recebidos;
- o) realizar as vistorias juntamente com a CONTRATADA, tanto na entrega e devolução quanto antes e depois de manutenções realizadas por terceiros;
- p) fiscalizar a execução do contrato, assegurando a adequada utilização e conservação dos veículos.

DO PREÇO

CLÁUSULA OITAVA – O valor total mensal da contratação é de R\$ **XX.XXX,XX**, conforme discriminado na planilha de preços do Anexo IV deste instrumento, entendido como preço justo e hábil para execução do presente Contrato.

Parágrafo único - No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

DO REAJUSTE

CLÁUSULA NONA - O Contrato poderá ser reajustado anualmente, a contar da data de assinatura do contrato, mediante solicitação da CONTRATADA.

Parágrafo primeiro – A solicitação de reajuste deve vir acompanhada de documentos que justifiquem o pleito da CONTRATADA.

Parágrafo segundo - O valor do Contrato será reajustado pelo IPCA/IBGE, ou outro índice que venha a substituí-lo, observando data-base vinculada à data do orçamento estimado, elaborado em 26 de junho de 2025, conforme documento eletrônico (SEI-3897682).

Parágrafo segundo – O reajuste ao qual a CONTRATADA poderia ter direito será objeto de preclusão com a assinatura de aditivo de prorrogação ou o encerramento do Contrato, caso não tenha sido solicitado em data anterior a esses eventos.

DO PAGAMENTO MENSAL

CLÁUSULA DÉCIMA – O pagamento mensal devido à CONTRATADA será efetuado em até 15 (quinze) dias, a contar da apresentação de documento hábil de cobrança.

Parágrafo primeiro – O GESTOR do presente Contrato instruirá o processo de pagamento mediante a apresentação dos seguintes documentos da CONTRATADA:

- a) prova de regularidade para com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (Certificado de Regularidade do FGTS);
- b) prova de regularidade para com a Justiça do Trabalho (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT);
- c) prova de regularidade para com a Fazenda Nacional (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União);
- d) prova de regularidade para com a Fazenda Estadual de sua sede (a exemplo da Certidão de Situação Fiscal da SEFAZ/RS);
- e) prova de regularidade para com a Fazenda Municipal de sua sede (Certidão Geral de Débitos Tributários Municipais de Porto Alegre/RS).

Parágrafo segundo – A impossibilidade de apresentação dos documentos mencionados no parágrafo primeiro, quando de responsabilidade da CONTRATADA, implicará suspensão do prazo para pagamento até regularização dos problemas que a tenham causado.

Parágrafo terceiro – O documento fiscal deve ser emitido, obrigatoriamente, com o número do CNPJ constante neste Contrato, apresentado por ocasião da fase de licitação, sendo proibida a sua substituição por outro, mesmo que seja de filial da CONTRATADA.

Parágrafo quarto – Será efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados nas disposições dos órgãos fiscais e fazendários, consoante as normas vigentes, sejam federais ou municipais.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo quinto – A CONTRATANTE deve aferir a documentação recebida e, na hipótese de verificar erro ou omissão, ou outra situação que desaconselhe o pagamento, deve devolvê-la, em 5 (cinco) dias úteis, instruída com os dados sobre o que motivou a sua rejeição, para que a CONTRATADA providencie, no mesmo prazo, as correções, reabrindo-se prazo para pagamento com a nova apresentação.

Parágrafo sexto – A suspensão do pagamento, nos termos do parágrafo segundo, e a devolução da documentação de cobrança, na forma do parágrafo quinto, não libera a CONTRATADA de prestar os serviços.

Parágrafo sétimo – A CONTRATANTE tem o direito de suspender o pagamento se os serviços fornecidos estiverem em desacordo com o Contrato, sem prejuízo de outras sanções que a legislação definir.

DA MORA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Na hipótese de a CONTRATANTE não fazer o pagamento no prazo fixado, o valor da cobrança pelo serviço será acrescido de multa de mora, no percentual de 0,5% (meio por cento) ao mês calculado “pro rata die”, limitado ao valor integral do pagamento.

DA VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – O prazo de vigência desta contratação é de 36 (trinta e seis) meses, a contar da publicação da súmula contratual no Diário Oficial da Assembleia Legislativa, com eficácia condicionada a publicação da respectiva súmula no Portal Nacional de Contratações Públicas, podendo a vigência ser prorrogada por até 10 (dez) anos, na forma dos artigos 106 e 107 da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo primeiro – A prorrogação de que trata esta cláusula é condicionada ao ateste, pela autoridade competente, de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA.

Parágrafo segundo - A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - O Contrato se extingue ao final do prazo de vigência, quando cumpridas as obrigações de ambas as partes.

Parágrafo primeiro - Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o Contrato.

Parágrafo segundo - Quando a não conclusão do Contrato referida no item anterior decorrer de culpa da CONTRATADA:



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

a) ficará ela constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e

b) poderá a Administração optar pela extinção do Contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

Parágrafo terceiro - O Contrato pode ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo quarto – Caracterizada a hipótese do parágrafo anterior, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

Parágrafo quinto – Constitui também hipótese de extinção do Contrato a prática de atos de discriminação fundada em orientação sexual e identidade e expressão de gênero, conforme previsto no inciso IV do art. 9º da Lei Estadual n.º 11.872, de 19 de dezembro de 2002.

INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – Comete infração administrativa, a CONTRATADA que:

- a) der causa à inexecução parcial do Contrato;
- b) der causa à inexecução parcial do Contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c) der causa à inexecução total do Contrato;
- d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
- e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do Contrato;
- f) praticar ato fraudulento na execução do Contrato;
- g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
- h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

Parágrafo primeiro - Serão aplicadas à CONTRATADA que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

- a) Advertência, quando a CONTRATADA der causa à inexecução parcial do Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;
- b) Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

- c) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave;
- d) Multa, consoante as especificações seguintes:
 - d.1) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) sobre o valor mensal da contratação, por dia de atraso no início dos serviços, até o limite de 30 dias, após o que restará configurada a inexecução contratual, com aplicação das penalidades incidentes *in casu* e aplicação da multa prevista na alínea "d.3" deste subitem;
 - d.2) 10% (dez por cento) sobre o valor mensal do contrato, nos casos de inexecução parcial, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;
 - d.3) 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato nos casos de inexecução total;
 - d.4) 1% (um por cento) sobre o valor mensal do contrato, em ocorrência do não cumprimento de qualquer condição fixada neste Edital e não abrangida nas alíneas anteriores.

Parágrafo terceiro - A penalidade de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções, e a sua cobrança não isentará a CONTRATADA do dever de indenizar os danos causados.

Parágrafo quarto - Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

Parágrafo quinto - O montante da multa aplicada será abatido do pagamento a que a CONTRATADA fizer jus, após a punição, ou pago em cheque, no prazo de 10 (dez) dias úteis da notificação correlata.

Parágrafo sexto - A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA, observando-se o procedimento previsto no *caput* e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133/21, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

Parágrafo sétimo - Na aplicação das sanções serão considerados:

- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
- b) as peculiaridades do caso concreto;
- c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- d) os danos que dela provierem para a CONTRATANTE;
- e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

Parágrafo oitavo - Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133/21, ou em outras leis de licitações e Contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846/13, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

Parágrafo nono - A personalidade jurídica da CONTRATADA poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

Parágrafo décimo - A CONTRATANTE deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contados da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

Parágrafo décimo primeiro - As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – As despesas oriundas do Contrato correm por conta dos recursos específicos consignados no orçamento, de acordo com a seguinte classificação orçamentária: Função 01 - LEGISLATIVA, Subfunção 0031 – AÇÃO LEGISLATIVA, Atividade 6351 – APOIO ADMINISTRATIVO E QUALIFICAÇÃO DA INFRA-ESTRUTURA - AL, subtítulo 002 – MANUTENÇÃO DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE, Elemento 3.3.90.33 – PASSAGENS E DESPESAS COM LOCOMOÇÃO.

DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA – Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/21, e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078/90 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos Contratos.

DAS ALTERAÇÕES

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do Capítulo VII da Lei nº 14.133/21.

Parágrafo único - Registros que não caracterizam alteração do Contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133/21.

DO FORO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – Fica eleito o foro da Comarca de Porto Alegre, capital do Estado do Rio Grande do Sul, para dirimir questões decorrentes da interpretação do presente Contrato.

E, por estarem de acordo, as partes assinam este instrumento.

Porto Alegre, ____ de _____ de 2025.

_____ ,

Cláudia Regina Bonalume,
Superintendente Administrativa e Financeira
da Assembleia Legislativa do Estado do Rio Grande do Sul.

_____ ,

_____ ,

_____ da

_____ .

ANEXO I



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DOS VEÍCULO E ESTROBOS

VEICULOS SUV HÍBRIDO, ZERO KM, COM AS SEGUINTE CARACTERÍSTICAS TÉCNICAS:

- Tipo: SUV (Sport Utility Vehicle);
- Sistema: Híbrido do tipo HEV (Hybrid Electric Vehicle): sistema que combina motor a combustão e motor elétrico, sem necessidade de recarga externa.
- Zero quilômetro, ano modelo 2025 ou superior;
- Cor: preta;
- Potência do motor elétrico mínima: 150cv
- Potencia do motor a gasolina: 145cv
- Tanque de combustível com capacidade para, no mínimo, 50(cinquenta) litros;
- Autonomia combinada acima de 600 km
- Rodas de liga leve e pneus radiais com flanco mínimo de 120 mm aro R19
- porta-malas com capacidade para, no mínimo 500 l
- Distância entre-eixos de, no mínimo 2700mm
- Bancos em couro preto (ou outra cor desde que tonalidade seja escuro)
- Sistema multimidia com conectividade para Android Auto e Apple CarPlay
- GPS ou espelhamento da tela do celular
- Faróis de neblina;
- Câmera traseira para manobras
- sensor para estacionamento traseiro;
- Películas automotivas nos vidros com escurecimento máximo permitido pelas normas de trânsito;
- Equipado com todos os demais equipamentos de série e acessórios não especificados e exigidos pelo CONTRAN. Todos os itens da especificação técnica, deverão ser originais de fábrica e/ou montadora de veículos.
- Equipado com Sistema de pagamento automático de pedágios (TAGS de passe livre)".

ESTROBO:

16 (dezesseis) unidades de Farol de LED:

- distribuição e cores
- 8 (oito) unidades de Farol de LED na frente (fixados atrás da grade conforme imagem em anexo), sendo
- F.1 - 4 vermelhos
- F.2 - 2 azuis



**ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS**

- F.3 - 2 brancos
- 8 (oito) unidades de Farol de LED na traseira (fixados em forma de régua na parte interna do para-brisa traseiro com vedação da iluminação para não refletir na área interna do veículo), sendo
- T.1 - 4 vermelhos
- T.2 - 2 azuis
- T.3 - 2 brancos
- quantidade de leds por farol: 3 LEDS
- tensão de operação: 9 à 14,1 v DC
- potência do Led: 2 W cada/ total de 6w por farol
- Material: Acrílico transparente
- Material da vedação: junta em silicone
- Consumo máximo: @ 14,4v: 490mA
- dimensões: (AX CXL): 2cm x 9,5cm x 3 cm

1 (uma unidade) de Sirene:

- Kit com dois Conjuntos Sonofletores para instalação no compartimento do motor do veículo, composta por dois falante automotivo de 100W RMS cada (total 200w RMS) 11ohms com sonofletor confeccionado em alumínio e base de fixação em aço,
- uma CPU BOX de 200W RMS e cabeça remota.
- uma central de controle de luz e som do tipo gaveta, capaz de controlar as sirenes e os faróis de Led, instalada no painel do veículo.

Imagens:

SEI nº 3337183 e 3337190



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS





ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO II

CHECKLIST

	FICHA DE INSPEÇÃO/ DEVOLUÇÃO	NÚMERO DE ORDEM:
MARCA:	TIPO/MOD:	ANO FABRIC
CHASSI:	PLACAS	HODÔMETRO
ITENS		OBSERVAÇÕES
01-Documentos, Manual, CRLV		
02-Vidros/Retrovisores		
03-Faróis e Lanternas		
04- Limpadores de Para-brisa		
05-Pneus		
06-Estepe, macaco, chave, tri- ângulo		
07- Paineis		
08- Estofamento		
09-Ar-condicionado		
10- Cintos de segurança		
11 - Forros e tapetes		
13- Pintura int/ext; Parachoques D/T		
13- Portas e batentes		
14- Sistema híbrido funcional		
15- TAG de pedágio		
16- Kit estroboscópico		
17 - Insufilme		

Hora da inspeção: _____hs do dia __ de _____ de 202X.

CONCORDAMOS COM A PRESENTE INSPEÇÃO:

Representante da **CONTRATANTE**

Representante da **CONTRATADA**



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO III

TERMO DE SUBSTITUIÇÃO DE VEÍCULO LOCADO

Recebemos, nesta data, o veículo marca_____, modelo_____, placas YYY-XXXX, e colocamos à disposição da_____o veículo marca _____, modelo_____, ano 202X, placas YYY-XXXX, em sua substituição, conforme parágrafo oitavo do Contrato XX/202X.

_____de _____de _____.

Representante da **CONTRATANTE**

De acordo,

Representante da **CONTRATADA**

Rg: _____ EM: _____/_____/_____. 

NOTA: A cada recebimento ou devolução de veículo deverá ser preenchida uma Ficha de Inspeção de cada veículo, conjuntamente pela **CONTRATADA** e **CONTRATANTE**.



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SUPERINTENDÊNCIA ADMINISTRATIVA E FINANCEIRA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS, ALMOXARIFADO E PATRIMÔNIO
CENTRAL DE COMPRAS E CONTRATOS

ANEXO IV

DO PREÇO

OBJETO	QUANT. TOTAL	VALOR UNIT. MENSAL (R\$)	PREÇO TOTAL MENSAL (R\$)
Locação mensal de veículo SUV híbrido HEV, conforme especificações constantes neste instrumento e no Termo de Referência (SEI 3917647).	02 unidades		